



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES-RN

CHAMADA PÚBLICA 002/2022

PROCESSO Nº 20220906001

EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES - RN, CNPJ/MF nº CNPJ 08.148.488/0001-00, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 077/2022, e publicizada no Diário Oficial do Município - em 06 de julho de 2022, torna público aos interessados que fará realizar licitação na Modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO, com fundamento na Lei nº 13.019/2014 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.080/1990 e Constituição Federal de 1988, executado por esta Prefeitura por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com as condições e exigências do presente edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente chamada pública é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços assistenciais médica e ambulatorial, para atender demanda de plantão médico hospitalar, médico da estratégia da saúde da família e especialidades ambulatoriais, nas quantidades e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

2. DO CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Pilões/RN distribuirá o serviço de forma a garantir o atendimento ininterrupto à população, prevenindo-se de situações de impedimento do prestador por motivo imprevisível, optando pela distribuição do serviço entre os fornecedores que melhor preencherem os requisitos exigidos no Edital, podendo ser credenciados vários prestadores, quantos forem necessários à boa distribuição e prestação dos serviços, visando um bom atendimento a população.

2.2. Os Prestadores Contratados deverão atuar em conformidade com os programas, metas e indicadores determinados pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Pilões/RN.

3. DA ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão entregar a documentação especificada no item 6, na Sala de Licitações, localizada na Rua Maria Delfina, 22, centro, Pilões - RN,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

no período de 08 de setembro de 2022 no horário de 8:00 às 13:00h a 05 de outubro 2022, no horário até às 09:30h.

4. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão habilitar-se, para credenciamento, pessoas jurídicas que sejam prestadores de serviço de saúde de natureza contínua, desde que atendidas às condições previstas do art. 27 da Lei n. 8.666, de 1993, de acordo com as necessidades constantes nos Referenciais de Preços previstos no termo de Referência (Anexo I), e concordem em ser remunerados pelos valores especificados neste Edital e seus anexos.

4.2. Não poderão participar deste credenciamento os interessados:

4.2.1. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

4.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos com a Administração Pública, na forma da legislação vigente;

4.2.4. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.2.5. Proibidos de contratar com o Poder Público nos termos da Lei n.14.230, de 2021 (Lei de Improbidade Administrativa);

4.2.6. Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.7. Que tenham Deputados e/ou Senadores na condição de proprietários, controladores ou diretores, de exercentes de cargos remunerados, ou de ocupantes de cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", na forma do art.54 da Constituição Federal de 1988;

4.2.8. Que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

4.2.9. Cujos sócios e/ou dirigentes tenham relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº12.813, de 16 de maio de 2013).

4.2.10. Que tenham em seus quadros societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

5. DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. A Comissão de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados desta chamada pública, através do e-mail: cplpiloesrn@hotmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada à CPL, situada na Rua Maria Delfina, 22, centro, Pilões - RN.

5.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento.

5.3. Os pedidos de impugnação poderão ser realizados de forma eletrônica, pelo e-mail: cplpiloesrn@hotmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada à CPL da Prefeitura Municipal de Pilões - RN.

5.4. Caberá à Comissão julgar e responder à impugnação em até 5 (cinco) dias úteis.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados em participar do presente Chamado Pública terão que apresentar Documentos de habilitação, em envelope lacrado, contendo na parte externa do invólucro as seguintes informações:

NOME DA EMPRESA:
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES - RN
Documentos de Habilitação e Credenciamento
CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2022

6.2. A Comissão Permanente de Licitação consultará os seguintes sítios oficiais:

6.2.1. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br>;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.2.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidões-apf.apps.tcu.gov.br/>) visando verificar a idoneidade junto ao TCU, CNIA- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, conforme (Acórdão nº 1.793/2011-Plenário-TCU);

6.2.3. Consulta do sócio majoritário junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

6.2.4. Consulta do sócio majoritário junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da Pessoa Jurídica e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário; e,

6.3.1. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Licitação reputará a Pessoa Jurídica inabilitada, por falta de condição de participação.

6.4. Os documentos de habilitação a serem apresentados estão descritos a seguir:

6.4.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores, ou a consolidação do contrato e alterações posteriores;
- c) Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;
- d) Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da licitante;
- e) Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) da instituição, o qual assinará o contrato/convênio;

6.4.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora - Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o Prestador seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) Caso o prestador detentor seja qualificado como micro empresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.4.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.3.1. As Requerentes devem comprovar registro no Conselho Regional de Medicina, por meio de Certidão válida e vigente, uma vez que se encontra na área de abrangência dos serviços médicos.

6.4.3.2. As Requerentes devem comprovar, por meio de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, experiência na gestão ou execução de serviços compatíveis, com o objeto do presente Credenciamento.

6.4.3.3. As Requerentes devem comprovar que possuem responsável técnico de nível superior ou equivalente, devidamente habilitado e inscrito no respectivo Conselho Profissional, detentor de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter gerencia dos serviços compatíveis, como objeto do presente credenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.4.3.4. As comprovações de experiência anterior devem considerar o quantitativo mínimo de 50%, conforme dispõe a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

6.4.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) é o índice de Endividamento(IE) com menor ou igual a 0,8;

LG=	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC=	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

IE =	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
	Ativo Total

b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3(três) meses da data da apresentação da proposta;

d) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c" acima, observados os seguintes requisitos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

I. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

II. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

e) Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extra judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.4.5 - OUTROS

a) Carta de Credenciamento;

b) Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Município;

DECLARAÇÃO DE FUNÇÃO
(em papel timbrado)

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado ou filantrópico, com sede _____, inscrita no CNPJ nº _____ por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2022. DECLARA para todos os fins que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Município.

Local e data _____

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº _____ RG nº _____

C) Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

A empresa _____ (razão social da empresa) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93.

Local e data _____

Assinatura e carimbo do representante legal
CPF nº _____ RG nº _____

d) Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua contratação com a Administração Pública;

DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, em conformidade com o disposto no Edital da Chamada Pública Nº.XXX/2022, de que não está inidônea nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar a PMX a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos.

Local e data _____

Assinatura e carimbo do representante legal
CPF nº _____ RG nº _____

e) Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da Entidade que, expressamente, conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, na conformidade da Tabela constante do Termo de Referência, anexo I deste Edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS
(em papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ, nº _____
Por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N°, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados pela “Tabela constante do Termo de Referencia Anexo I do referido Edital” para pagamento dos serviços contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às determinações do Município de **XXXXXX** -RN.

Local e data _____

Assinatura e carimbo do representante legal
CPF nº _____ RG nº _____

f) Declaração de que tem capacidade instalada e quantitativo de oferta para atendimento dos procedimentos credenciados;

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE
(em papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ, nº _____
por meio de seu (sócio-gerente ou representante legal), abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° XXX/2022, vem DECLARAR a capacidade da prestação dos serviços que ora estou credenciando para atendimento no município de XXXXXXXX.

PROCEDIMENTOS EM _____

ITEM ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Local e data _____

Assinatura e carimbo do representante legal
CPF nº _____ RG nº _____

g) Declaração de Credenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
(em papel timbrado da empresa)

A Empresa, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu representante legal, abaixo firmado, solicita o seu credenciamento junto a CHAMADA PÚBLICA Nº. XXX/2022.

Local e data _____

Assinatura e carimbo do representante legal
CPF nº _____ RG nº _____

6.5. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

6.6. Os documentos mencionados nos itens anteriores poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada, ou por cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pela Comissão de Licitação, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08:00 às 13:00. A autenticidade do documento poderá, ainda, ser verificada, pela Comissão de Licitação, através de consulta via Internet aos “sites” dos órgãos emitentes dos documentos.

6.7. Após o recebimento dos documentos de habilitação a Comissão de Licitação analisará os documentos com o intuito de comprovar se a requerente atende as exigências do edital.

6.8. As requerentes que não atenderem aos requisitos exigidos na presente CHAMADA PÚBLICA serão consideradas inabilitadas.

6.9. Resultado da fase de habilitação será publicado em Diário Oficial do Município.

6.10. Julgados aptos ao credenciamento, os habilitados serão convocados, no prazo máximo de 15(quinze) dias, para assinarem os respectivos Termos de Credenciamento (contrato), em obediência às prescrições do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.10. A CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do Termo de Credenciamento (contrato), inabilitar a Pessoa Jurídica, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço.

7. DO PRAZO RECURSAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.1. Dos atos praticados pela Comissão de Licitações caberá recurso.

7.1.1. Os recursos serão interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, e será dirigida a autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou encaminhá-lo, devidamente instruído, à autoridade superior a quem caberá a decisão.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A celebração do Termo de Credenciamento Profissional será formalizada após a verificação do atendimento de todos os requisitos exigidos no presente Edital compatibilizando-se as necessidades das Unidades Municipais de Saúde e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros de Pilões -RN.

8.2. O Prazo de vigência dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado em conformidade com a Lei 8.666/93.

8.3. A remuneração dos prestadores credenciados respeitará os critérios e valores previstos no Anexo I do presente edital e será realizada após a verificação e atesto dos serviços realizados.

8.4. Responsabilizar-se por manter, tantos profissionais quantos sejam necessários à perfeita execução do serviço, em número suficiente para que os serviços não sejam interrompidos por motivos de férias, falta, demissão, etc.

8.5. A CONTRATANTE pagará pelos serviços efetivamente prestados e comprovados pelo CONTRATADO até o 30 (trigésimo) dia do mês subsequente ao regular atesto da despesa.

8.6. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, de forma permanente a prestação dos serviços pelo(a) credenciado(a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

8.7. O CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital.

9. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CREDENCIANTE aplicará ao CREDENCIADO, garantida prévia defesa e sempre juízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15(quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos por ventura causados à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS, pela não execução parcial ou total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

e) Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CREDENCIADO.

f) Independentemente das sanções retro o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

g) O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao CREDENCIADO pela CREDENCIANTE, ou ainda, cobrado diretamente do CREDENCIADO, amigável ou judicialmente.

h) A CREDENCIANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do CREDENCIADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

i) Os atos praticados pelo CREDENCIADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela CREDENCIANTE a respectiva Entidade de Classe a que seja vinculado o CREDENCIADO para devidas providências.

10. DA RESCISÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CREDENCIADO que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE.
- c) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CREDENCIANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

10.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

10.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei no 8.666/93.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Poderá o Município revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade;

11.2. Participar deste Edital implica na aceitação integral e irrevogável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

11.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do interessado, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição;

11.4. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público;

11.5. Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei nº 8.666/93 com suas alterações e demais legislações pertinentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.6. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento;

11.7. A minuta do contrato de prestação de serviço (Credenciamento), a ser firmado entre as partes, é parte integrante deste Edital.

11.8. A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º8.666/93;

11.9. À Comissão caberá o recebimento e exame de toda documentação do PROPONENTE e conduzir as atividades correlatas, conforme estabelece o presente Edital;

11.10. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, serão causas de descredenciamento, anulando-se a proposta, bem como todos os atos dela decorrentes, sempre juízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis;

11.11. Caberá ao PROPONENTE o acompanhamento das informações e dos resultados disponíveis no Diário Oficial do Município.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Alexandria-RN, por mais privilegiado que outro seja.

Pilões - RN, 06 de setembro de 2022.

Iara Vicente Miranda
Presidente da CPL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços assistenciais médica e ambulatorial, para atender demanda de plantão médico hospitalar, médico da estratégia da saúde da família e especialidades ambulatoriais, nas quantidades e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Credenciamento justifica-se em razão da necessidade de contratação de serviços de saúde para atender as unidades de atendimento de atenção básica e de urgência que estão prejudicadas por ausência destes profissionais neste município. Atualmente, grandes partes das escalas são cobertas por médicos de processos seletivos que estão com seus períodos de vigência próximos ao seu vencimento. Como também dificuldade para preenchimento das unidades básicas de saúde com 40 horas como preconizado pelo Ministério da Saúde.

2.2. A Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que fornece os serviços públicos de saúde por meio do Sistema Único de Saúde financiado pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios.

2.3. No entanto a Lei Maior admitiu, com intuito de expandir os serviços públicos de saúde, que as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado participassem do sistema saúde de forma complementar, sempre observando as diretrizes deste, conforme dispositivos, in verbis:

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

(...)

Art.199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

2.4. A Lei nº. 8.080/90 que trata da organização dos Serviços de Saúde, ao dispor sobre participação complementar da iniciativa privada, assim estabelece:

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada. Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

2.5. Assim a possibilidade da participação da iniciativa privada na prestação de serviços públicos de saúde em caráter exclusivo de complementariedade resta caracterizada, conforme regulamentação do Ministério de Saúde, quando a estrutura estatal se mostrar insuficiente para garantir a cobertura assistencial à população e não houver meios para a ampliação dos serviços públicos já oferecidos, nos termos do art.2º da Portaria MS nº.1.34/2010, in verbis:

Art.2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que: I-comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde e, II-haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

2.6. A contratação dos serviços se faz necessária, tendo em vista que esta Administração não dispõe de força de trabalho suficiente para atender, de forma eficiente, a demanda dos seus serviços, notadamente, nas áreas de saúde, para as demandas especificadas.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM A REALIDADE DO MUNICÍPIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

-
- 3.1.** A(s) empresa(s) Credenciadas deverão disponibilizar os profissionais que atuarão conforme a necessidade demandada pela Secretaria Municipal de Saúde nas Unidades Básicas de Saúde (EquipeESF), UPAs, SAMU, Regulação e Ambulatorial.
- 3.2.** As horas a serem prestadas serão pré-definidas pela Secretaria, não podendo haver a interrupção no serviço.
- 3.3.** O número poderá ser menor do que os quantitativos especificados, os quais serão o limite máximo, onde seus quantitativos mensais poderão variar conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.4.** As horas para Prestação de serviços no Pronto Atendimento Médico seguirão os horários destes serviços, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.5.** O serviço deverá ser prestado todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, de forma ininterrupta, através do sistema de demanda livre, devendo o prestador se adequar a estas e demais normas do Pronto Atendimento Médico.
- 3.6.** O prazo do início da execução dos serviços será até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela Credenciante e/ou na data especificada na ordem de serviço, ou documento que substitua o pedido do serviço contadas do recebimento da Ordem de Serviço.
- 3.7.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Credenciada e a Administração Credenciante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 3.8.** Os serviços a serem propostos deverão, quando credenciados, ser executados por profissionais altamente capacitados e de renome no mercado, os quais prestarão todos os referidos serviços com eficiência, ética, competência e rapidez, dentro dos prazos estabelecidos, visando atender todas as demandas apresentadas.
- 3.9.** Os serviços descritos neste Termo de Referência se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.
- 3.10.** O Município de Pilões - RN, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, não se obriga a contratar, em sua totalidade, as horas acima quantificadas, ainda que acarrete redução para além do limite permitido no §1º do art.65 da Lei nº 8666/1993, em virtude de inexistir expectativa de direito quanto ao valor total estimado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

- 4.1.** Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados.
- 4.2.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da NotaFiscal/Fatura devidamente atestada.
- 4.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por um representante designado, nos termos dos arts. 54, § 1º, in fine, 55, inc. XI, XIII, 67 da Lei nº 8.666/93, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, não eximindo a Credenciada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.
- 4.4.** Notificar, por escrito, à Credenciada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 4.5.** Rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços prestados em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência, e com as obrigações assumidas pelo prestador de serviços.
- 4.6.** Exigir que os serviços sejam executados dentro dos padrões desejados de qualidade e eficiência, com grau de produtividade adequado.
- 4.7.** Disponibilizar profissionais médicos para atendimento ambulatorial (compreendendo consultas médicas em clínica básica e especializada, apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais determinados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde), escala de plantões adulto e pediátrico e atendimento de urgência e emergência, quando solicitados, para prestarem serviços médicos nas Unidades de Saúde do Município de Pilões - RN. Os profissionais deverão comprovar estarem em situação regular junto ao Conselho Regional de Medicina.
- 4.8.** Convocar as empresas habilitadas de acordo com a ordem cronológica de apresentação da documentação.

5. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 5.1.** Executar os serviços contratados, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

-
- 5.2.** Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à execução do serviço, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador;
- 5.3.** Apresentar, previamente, o currículo do empregado que será alocado para a execução do serviço;
- 5.4.** Empregar, na execução do serviço, profissional devidamente qualificado, com situação regular, conforme prevê a legislação trabalhista, devendo apresentar a respectiva comprovação, quando solicitado pelo Credenciante;
- 5.5.** Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- 5.6.** Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, na admissão e quando necessário, os exames médicos do seu empregado;
- 5.7.** Fornecer ao seu empregado crachá de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências da Prefeitura, que deverão ser previamente aprovados, providenciando para que os mesmos cumpram as normas internas relativas à segurança;
- 5.8.** Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 5.9.** Apresentar o endereço residencial e número de telefone, do profissional em atividade, comunicando, imediatamente, qualquer alteração;
- 5.10.** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade do seu empregado e apresentar relatório mensal de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;
- 5.11.** Atender de imediato as solicitações quanto às substituições de empregados considerados inadequados para a prestação dos serviços;
- 5.12.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 5.13.** Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e a varias causadas por seus empregados ou preposto ao Credenciante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

-
- 5.14.** Cumprir todas as orientações do Credenciante, para o fiel desempenho das atividades inerentes ao serviço contratado;
- 5.15.** Manter escritório com 01(um) preposto, as suas expensas, para gerenciar operacionalmente os empregados, com as seguintes responsabilidades:
- 5.15.1.** Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços credenciados, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.15.2.** Encaminhar ao Gestor Contratual todas as faturas dos serviços prestados;
- 5.15.3.** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 5.15.4.** Cuidar da disciplina;
- 5.15.5.** Estar sempre em contato com o Gestor Contratual designado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.15.6.** Controlar as horas efetivamente trabalhadas por todos os empregados alocados no Contrato;
- 5.15.7.** Emitir Relatório mensal com base controle de ponto, em subsídio à medição mensal, que deverá compor a fatura;
- 5.15.8.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, solucionando de imediato todas as reclamações relacionadas ao serviço;
- 5.15.9.** Não transferir o Contrato a outrem, no todo ou em parte;
- 5.15.10.** Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.16.** Toda a mão-de-obra a ser alocada, deverá apresentar declaração firmada por cada um dos empregados disponibilizados pela empresa Credenciada para execução dos serviços, atestando que está ciente do teor da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, e que não possui parentesco com servidor ativo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pilões - RN, que configure a incidência da vedação prescrita na referida Súmula, à luz da sua inteligência; e,
- 5.17.** A empresa contratada manterá todas as condições de habilitação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- 5.18.** Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS

6.1. Para Empresa:

a) Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA;

b) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, comprovando efetivamente o vínculo do profissional com empresa;

c) A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do contrato social, se sócio, ou da Carteira de trabalho ou ficha de Registro de Empregado ou pela Certidão da licitante no CRM, se nela constar o nome dos profissionais indicados;

d) Cópia autenticada do Certificado de especialidade devidamente reconhecido pelo CRM, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado.

e) Comprovação de Capacitação Técnico-Operacional de aptidão para desempenho de atividade econômica principal ou secundária, pertinente e compatível com o objeto da licitação, demonstrada através de no mínimo 02 (dois) ATESTADOS acompanhados de Nota Fiscal, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, neste ultimo caso com firma devidamente reconhecida, demonstrando que a proponente já executou serviços similares ou equivalentes ao objeto licitado.

6.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT/Mês	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL ANO
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	2	PROFISSIONAIS			



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

02	PRESTAÇÃO MÉDICO PLANTONISTA 24 HS DE DIURNO E NOTURNO DE SEGUNDA À DOMINGO INCLUSIVE FERIADOS	30	PLANTÃO			
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMEIRO PARA PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	1	PROFISSIONAL			
04	PRESTAÇÃO ENFERMAGEM PLANTONISTA 24 HS DE DIURNO E NOTURNO DE SEGUNDA À DOMINGO INCLUSIVE FERIADOS	1	PROFISSIONAL			
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM	5	PROFISSIONAL			
06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ODONTOLOGIA	2	PROFISSIONAL			
07	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM FISIOTERAPIA	2	PROFISSIONAL			
08	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PSICOLOGIA	2	PROFISSIONAL			
09	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FARMACÊUTICOS	2	PROFISSIONAL			
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM GINECOLOGIA	1	PROFISSIONAL			



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ORTOPEDIA	1	PROFISSIONAL			
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PSIQUIATRIA	1	PROFISSIONAL			
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CARDIOLOGISTA + ECO	1	PROFISSIONAL			
14	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM DERMATOLOGIA	1	PROFISSIONAL			
15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM NUTROLOGISTA	1	PROFISSIONAL			
16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM OBSTETRÍCIA	1	PROFISSIONAL			
17	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM GASTROENTEROLOGISTA + ENDOSCÓPIA	1	PROFISSIONAL			
18	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM OTORRINOLARINGOLOGISTA	1	PROFISSIONAL			
19	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM REUMATOLOGISTA	1	PROFISSIONAL			
20	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CIRURGIÃO GERAL	1	PROFISSIONAL			
21	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ULTRASSONOGRAFISTA	1	PROFISSIONAL			
22	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PEDIATRIA	1	PROFISSIONAL			



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

23	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM OFTALMOLOGISTA	1	PROFISSIONAL			
24	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM UROLOGISTA	1	PROFISSIONAL			
25	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ENDOCRINOLOGISTA	1	PROFISSIONAL			
26	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MASTOLOGISTA	1	PROFISSIONAL			
27	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM HEMATOLOGISTA	1	PROFISSIONAL			
28	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PNEUMATOLOGISTA	1	PROFISSIONAL			
TOTAL MÊS /ANO						

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CREDENCIANTE aplicará ao CREDENCIADO, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS, pela não execução parcial ou total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois)anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

e) Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CREDENCIADO.

f) Independentemente das sanções retro o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

g) O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao CREDENCIADO pela CREDENCIANTE, ou ainda, cobrado diretamente do CREDENCIADO, amigável ou judicialmente.

h) ACREDENCIANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do CREDENCIADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

i) Os atos praticados pelo CREDENCIADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela CREDENCIANTE a respectiva Entidade de Classe a que seja vinculado o CREDENCIADO para devidas providências.

8. DOS RECURSOS

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Termo de Referência serão pagos com recursos da Secretaria Municipal de Saúde, nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Unidade Gestora: 2 Prefeitura Municipal de Pilões

Órgão: 2000 Prefeitura Municipal de Pilões

Unidade: 2017 Secretara Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 122 Administração Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Programa: 16 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE

Ação: 2.119 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Subação:

Natureza: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAUDE

Id-Uso: 0. 1.02 RECEITAS IMPOSTOS TRANSF DE IMPOSTOS - SAUDE

Unidade Gestora: 4 Fundo Municipal de Saúde do Município de Pilões

Órgão: 2000 Prefeitura Municipal de Pilões

Unidade: 2010 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 15 ATENDIMENTO AMB., EMERGENCIAL E HOSPITALAR

Ação: 2.118 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Subação:

Natureza: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAUDE

Id-Uso: 0. 1.02 RECEITAS IMPOSTOS TRANSF DE IMPOSTOS - SAUDE

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Estando os prestadores selecionados aptos a contratar com o município, será providenciado o processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas prestem os serviços, no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pilões - RN, 02 de setembro de 2022.

WANDA KAREN PIRES
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXOII- MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço, sendo de um lado como CONTRATANTE, MUNICÍPIO DE XXXXXXXX-RN, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.ºXXXX, com sede à Rua XXX, XX – Centro – XXXXXXXX-RN, neste ato representada pela Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Secretária Municipal de Saúde de xxxxxxxxxxxx - RN, nacionalidade, estado civil – residente em xxxxxx - RN, portador da cédula de identidade n.ºxxxx, inscrita no CPF/MF sob n.º xxxxxx, e do outro lado com o CONTRATADO, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, ficam contratados de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, com o edital da Chamada Pública 001/2022 Processo Administrativo n.º xxxx/2022, Recibo do TCE/RN n.º, as cláusulas estabelecidas neste termo, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Plantões Médicos no âmbito do Município de xxxxxxxxxxxx - RN, a serem prestados aos paciente que deles necessite.

1.2. Os serviços acima mencionados encontram-se detalhados no Termo de Referência (ANEXO I DO EDITAL DA CP xxx/2022), que originou o presente termo contratual, que passa a integrá-lo como anexo independente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E O LIMITE FINANCEIRO:

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada HORA/PLANTÃOEHORA/SEMANAL, conforme Tabela do Termo de Referência Anexo I do Edital, independente de sua transcrição, e limitado ao valor estimado de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxx) mensal, com um valor global para o período de 12 (doze) meses de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxx).

CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:

3.1. Os valores estipulados na Cláusula 2ª serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS - Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do Artigo 26, da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Único - Os reajustes dependerão de Termo Aditivo, sendo necessário à apresentação de memorial do cálculo definindo o novo valor a ser pago.

CLÁUSULA 4ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

I - O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA 5ª - DO ADITAMENTO:

5.1. Mediante Termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, as partes contratadas poderão fazer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades inicialmente contratadas, nas mesmas condições, inclusive quanto ao preço unitário.

CLÁUSULA 6ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços referidos na Cláusula 1ª serão executados pela CONTRATADA no Município de xxxxxxxxxxx - RN.

CLÁUSULA 7ª - NORMAS GERAIS:

7.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais vinculados ao CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento CONTRATADO:

- 1- O membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- 2 - O profissional que tenha vínculo de emprego como CONTRATADO;
- 3 - O profissional autônomo que presta serviço ao CONTRATADO; e
- 4 - O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar serviço.

Parágrafo Segundo - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividades na área de saúde.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços presta dos nos termos deste termo.

Parágrafo Quarto - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu acompanhante, por profissionais empregados ou preposto, em razão da execução



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

deste termo.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, de acordo com o especificado neste Termo;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, inclusive na sede do CONTRATADO, se a mesma encontrar-se dentro das normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, seja quanto à capacidade operacional e quanto à higiene;
- d) Advertir o CONTRATADO, em caso de identificação de alguma irregularidade, e persistindo, punilo com a rescisão contratual;
- e) Receber e analisar no prazo previsto na Cláusula 4ª deste Termo, as faturas dos serviços executados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. São obrigações do CONTRATADO.

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- e) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- f) Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60(sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- g) Fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento;
- h) Facilitar ao CONTRATANTE, através da sua equipe de auditoria, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim;
- i) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato ou condição que, justificadamente, possa impedir a realização dos serviços contratados;
- j) Exigir dos seus funcionários, as devidas qualificações técnicas necessárias para o desempenho das atividades.

CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES CIVIS DO CONTRATADO:

10.1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao paciente o direito de regresso.

CLÁUSULA 11 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1. A contratação de que trata o presente edital ocorrerá por conta dos recursos:

Fonte de recurso: 15001002 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAUDE

Fonte de recurso: 16000000 - TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL- BLOCO MANUTENCAO DAS ACOES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE

CLÁUSULA 12 – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

12.1. As despesas decorrentes deste Termo Contrato serão pagas com recursos do Fundo Municipal de Saúde, NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 2 Prefeitura Municipal de Pilões

Órgão:2000 Prefeitura Municipal de Pilões

Unidade: 2017 Secretara Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 16 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE

Ação: 2.119 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Subação:

Natureza: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAUDE

Id-Uso: 0. 1.02 RECEITAS IMPOSTOS TRANSF DE IMPOSTOS - SAUDE

Unidade Gestora: 4 Fundo Municipal de Saúde do Município de Pilões

Órgão:2000 Prefeitura Municipal de Pilões

Unidade: 2010 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 15 ATENDIMENTO AMB., EMERGENCIAL E HOSPITALAR

Ação: 2.118 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Subação:

Natureza: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAUDE

Id-Uso: 0. 1.02 RECEITAS IMPOSTOS TRANSF DE IMPOSTOS - SAUDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA 13 – DA VIGÊNCIA:

13.1. A vigência do presente instrumento iniciará na assinatura deste termo e encerrará em XX de XXX 2023.

Parágrafo Único - O prazo estipulado nesta Cláusula poderá ser prorrogado mediante a celebração de aditamento.

CLÁUSULA 14 – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

14.1. A execução do presente contrato será avaliada pelo Setor de Auditoria vinculado à CONTRATANTE, como também pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA 15 - DAS PENALIDADES:

15.1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

15.2. O atraso injustificado na prestação do serviço após o prazo estabelecido, do edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir: · 0,3% (Zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e · 0,2% (Zero vírgula dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

15.3. As multas incidem sobre o valor mensal do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções: a) advertência; b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do subitem 12.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

15.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 8.4, reserva-se à PMX, o direito de acatar a oferta



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

15.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

15.7. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA 16 - DA RESCISÃO:

16.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as especificadas a seguirem.

Pela CONTRATANTE:

- a) o não cumprimento pelo CONTRATADO das Cláusulas e condições definidas neste Termo;
- b) o atraso pelo CONTRATADO, por mais de 5 (cinco) dias, no início da execução dos serviços contratados;
- c) a interrupção dos serviços pelo CONTRATADO, por mais de 05 (cinco) dias, sem a devida justificativa;
- d) caso o CONTRATADO entre em situação de concordata, falência, liquidação extrajudicial ou encerramento fiscal das suas atividades;
- e) caso o CONTRATADO ceda, transfira ou sub-contrate, sem a permissão da CONTRATANTE, dos serviços a ele contratados.

Pelo CONTRATADO:

- a) o não cumprimento pela CONTRATANTE das Cláusulas e condições definidas neste Termo;
- b) o atraso por mais de 90 (noventa) dias no pagamento dos serviços executados.

Parágrafo Único - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA 17 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

17.1. A presente contratação foi autorizada através do processo de chamada pública nºXXX/2022.

CLÁUSULA 18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a) O contratado ficará obrigado a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da chamada pública.
- b) O acompanhamento e fiscalização do presente contrato, será efetuado pela Secretaria de Saúde, que designará servidor.

CLÁUSULA 19 - DO FORO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de XXXX - RN, para dirimir questões oriundas do presente termo que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

19.2. E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

XXXXXXXX -RN, em xxxdexxxde2022.

PELA CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretária Municipal de Saúde

PELA CONTRATADA:

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA

Testemunhas:

1 -

CPF:

2 -

CPF: